



## TRIBUTAÇÃO DA SOJA E DO MILHO EM MATO GROSSO

**Diego Santana Pereira**

Graduado em Ciências Contábeis (UNEMAT)  
Universidade do Estado de Mato Grosso

**Graziele Oliveira Aragão Servilha**

Graduada em Ciências Contábeis (UNEMAT)  
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)  
e-mail: graziele.aragao@unemat.br

**Josiane Silva Costa dos Santos**

Mestra em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola (UNEMAT)  
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)  
e-mail: josiane.santos@unemat.br

**Nataliê Cristy Guzatti**

Mestra em Contabilidade (UFPR)  
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)  
e-mail: natalie.guzatti@unemat.br

**Sônia Aparecida Beato Ximenes de Melo**

Doutora em Ciências Ambientais (UNEMAT)  
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)  
e-mail: melo.sonia@unemat.br

**RESUMO:** A pesquisa tem como objetivo identificar as cargas tributárias incidentes na comercialização de soja e de milho para o produtor rural, pessoa física mato-grossense, safra 2019/2020. Quanto aos procedimentos metodológicos, caracteriza-se quanto aos objetivos como descritiva, com abordagem qualitativa, quanto aos procedimentos técnicos, como estudo de caso e documental. A área de estudo compreendeu uma propriedade rural produtora de soja e milho em grãos, localizada no município de Comodoro-MT. Os objetos de estudo foram as culturas de soja e milho. O período de análise compreendeu um ano e teve como base a comercialização em 2020. A coleta de dados foi realizada em documentos tais como: notas fiscais de saídas e de eventuais registros contábeis, identificando o produto comercializado e o total bruto do faturamento. Os resultados apontaram que na comercialização de soja os tributos representam 4,15% quando destinados ao mercado interno (MI) e 16,15% para o mercado externo (ME), já para o milho 3,23% e 15,23% mercado interno e interestadual respectivamente. O que conclui que a comercialização no mercado interno é a menos onerosa ao produtor rural. Tais resultados apresentam relevância teórica ao esclarecer sobre a legislação tributária rural do estado de Mato Grosso. E contribuições empíricas ao permitir o gerenciamento tributário na comercialização da soja e do milho no mercado interno e externo, auxiliando os administradores nas tomadas de decisões.

**Palavras-chave:** Tributos. Contabilidade Rural. Produtor Rural. Grãos.

**ABSTRACT:** *The research aims to identify the tax burdens on the sale of soy and corn to rural producers, individuals from Mato Grosso, 2019/2020 harvest. As for the methodological procedures, the objectives are characterized as descriptive, with a qualitative approach, as for the technical procedures, such as a case study and documentary. The study area comprised a rural property that produces soybeans and corn in grain, located in the municipality of Comodoro-MT. The objects of study were soybean and corn crops. The analysis period comprised one year and was based on sales in 2020. Data collection was carried out in documents such as: outgoing invoices and any accounting records, identifying the product sold and the total gross revenue. The results showed that in the commercialization of soy the taxes represent 4.15% when destined for the internal market (MI) and 16.15% for the external market (ME), whereas for corn 3.23% and 15.23% market internal and interstate respectively. Which concludes that commercialization in the domestic market is the least costly to the rural producer. Such psychological results presented when clarifying the rural tax legislation in the state of Mato Grosso. Empirical contributions to allow tax management on soy and corn revenue in the domestic and foreign markets, helping administrators in decision-making.*

**Keywords:** Tributes. Rural Accounting. Rural producer. Grains.

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é a ciência que tem o objetivo de zelar pelo patrimônio das empresas, com o intuito de fornecer informações para tomada de decisão. A contabilidade se estende a todas as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de patrimônio, com ou sem fins lucrativos. Dentre as atividades sabe-se que a rural é possuidora dos mais diversos fatores que influenciam os custos de produção como: clima, ciclo das culturas e da criação e riscos naturais, podendo elevar os custos estimados, que no Brasil já são elevados (MARION; SEGATTI, 2005).

Dentre os fatores que influenciam os custos da produção rural, estão os impostos, sendo os principais Federais e Estaduais que incidem sobre o faturamento das empresas (PADOVEZE *et al.*, 2017). Destacando o estado de Mato Grosso, com a maior carga tributária incidente sobre produtos e insumos do agronegócio. Segundo Melo (2022), os tributos incidentes na comercialização da produção de soja e milho no estado de Mato Grosso para produtor rural pessoa física são: ICMS, FETHAB, IAGRO, FUNRURAL e SENAR. Um estudo de Käfer, Schreiber e Schutz (2013) no município de Lucas do Rio Verde - MT, revelou que além dos impostos, os insumos e o combustível também são responsáveis pelos custos diretos de produção dos produtores de milho.

Diante disso, a contabilidade tributária rural atua de forma estratégica no fornecimento de informações que otimizam os resultados, reduzindo custos e despesas (CREPALDI, 2016). Despesas essas que são obrigatórias, em toda atividade realizada no Brasil, principalmente na atividade rural, como recolhimento de impostos, taxas e contribuições para os cofres Federais, Estaduais e Municipais (MAIER, 2012).

Diante disso, faz-se necessário traçar estratégias para redução de gastos, desenvolvendo o planejamento tributário voltado aos produtores rurais, uma vez que os produtores rurais precisam prestar contas do seu faturamento, apurar seus resultados e recolher seus tributos. Planejamento tributário são ações de forma legal, para diminuir a onerosidade da empresa, buscando maior economia em fatores tributários do agronegócio (ALVES, 2003).

Alinhado a isso, a contabilidade rural, torna-se um dos principais sistemas de controle e informações das empresas rurais, levando em consideração que o agronegócio é uma das atividades que mais fomenta o crescimento econômico e constitui a base econômica de muitos

estados e municípios representando um dos mais importantes setores da economia nacional, aumentando a geração de empregos formais (TAMARINDO, 2017).

Em 2019 o Produto Interno Bruto (PIB) fechou em 7,4 trilhões e desses 21,4% referem-se à participação do agronegócio (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, 2019). No ano de 2020, o Valor Bruto da Produção - VBP alcançou R\$ 728,68 bilhões, sendo R\$ 457,08 bilhões do ramo agrícola e R\$ 271,6 do ramo pecuário (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA, 2020). Enquanto em 2022 o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro foi de 9,9 trilhões, e desses 24,8% referem-se à participação do agronegócio (CEPEA-Esalq, 2023), comparando com 2021 em que somou 8,7 trilhões (IBGE, 2022).

Neste cenário, o estado de Mato Grosso na safra de 2018/2019, foi considerado o maior produtor de grãos (Milho e Soja) do país, com participação de 31,3% da produção de milho e 28,1% de soja (BRASIL, 2019), liderando em 2019 uma produção de 3,2 e 2,1 milhões de toneladas respectivamente (IBGE, 2019). E na safra 2022/23 o estado de Mato Grosso superou a Argentina se tornando o maior produtor de soja do mundo (AMM, 2023).

Além da importância do agronegócio na produção de alimentos e contribuição para alavancagem da economia do país, também colabora com a arrecadação de impostos, só em 2018, todas as cadeias do agronegócio recolheram R\$ 489 bilhões em tributos, 21,5% de tudo o que foi arrecadado no Brasil (CNA, 2020). A cultura da soja e do milho traz um impacto na arrecadação do estado de Mato Grosso. A produção da soja e do milho contribuíram com R\$ 7,41 bilhões, em 2021, o que representa 23,03% do montante de R\$ 32,18 bilhões arrecadados. Com isso, percebe-se que as culturas de soja e milho representam um papel fundamental não só na geração de emprego e renda no estado, bem como na arrecadação tributária, o que pode refletir em investimentos e bem-estar à população de Mato Grosso (IMEA, 2022).

Apesar de existirem estudos que abordam sobre a produção de soja e milho no estado de Mato Grosso como: Oliveira et al (2015); Sogabe, Moori e Morais (2023); Kappes (2013); Silva et al (2017) e Pereira e Soares (2017), voltados mais especificamente para os custos de produção e comercialização, não foram identificados estudos que orientem sobre o planejamento tributário, sendo este o diferencial desta pesquisa. Nesta perspectiva tem-se como objetivo geral, de identificar as cargas tributárias incidentes na comercialização de soja e de milho para o produtor rural pessoa física mato-grossense, safra 2019/2020.

Os tributos são apontados como um dos fatores mais onerosos em uma atividade econômica, sobretudo no Brasil, país que possui um sistema tributário reconhecidamente complexo, conforme aponta o estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2020). Em destaque o agronegócio que movimenta altos volumes de produtos tanto internos como em exportações. Esse trabalho torna-se relevante em virtude de demonstrar a tributação sobre comercialização de grãos, em destaque o milho e a soja, com objetivo de explorar esse campo de conhecimento, visando formas de redução e economia no recolhimento desses tributos, e comparando quais as cargas tributárias incidentes em cada cultura. Considerando que tais culturas (soja e milho) no estado de Mato Grosso possuem grande representatividade, a soja com uma área plantada de 8.788.000 de hectares e o milho com 3.230.200 de hectares (EMBRAPA, 2019).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Contabilidade Tributária Rural

Dentre os diversos ramos da contabilidade está a contabilidade tributária que tem por objetivo estabelecer conceitos, práticas, princípios e normas da legislação tributária, de forma adequada e tempestiva (FABRETTI, 2019). O conceito de tributo está estabelecido no Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN): “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A contabilidade tributária é responsável por apurar os tributos incidentes na atividade de qualquer empresa, inclusive nas empresas rurais (OLIVEIRA *et al.*, 2011). Para entender a importância da contabilidade tributária rural, faz-se necessário conhecer a classificação do produtor rural pessoa física e suas atividades. Segundo o Art. 165, da IN-RFB nº 971/2009, considera produtor rural, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos (BRASIL, 2009).

De acordo com a lei 8.023 de 1990 em seu Art. 2º, é considerada atividades rurais: Explorações da agricultura, pecuária, extração e a exploração vegetal e animal, exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais (BRASIL, 1990).

Neste sentido, a contabilidade rural é um dos principais sistemas de controle e informações das empresas rurais (CREPALDI, 2016), responsável pela coleta de dados econômicos, realizando a mensuração desses dados monetariamente, registrando-os e transformando em relatórios úteis, para as tomadas de decisões (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA, 2017). A contabilidade é a ciência que estuda o desenvolvimento do patrimônio das entidades, seus resultados e reflexos, sua evolução, sua gerência e seu futuro (MULLER, 2009). Assim a contabilidade traz duas funções: econômica, que se explica pelo lucro, e administrativa, representada pelo controle do patrimônio, é por meio dos dados fornecidos pela contabilidade que o administrador adotará importantes decisões (ATHAR, 2005).

Para Gomes (2002) a contabilidade é um instrumento fundamental para o controle econômico e financeiro da propriedade rural. Um controle econômico e financeiro da propriedade rural, é entender a problemática da utilização da contabilidade rural, que está na complexidade e no custo de um bom serviço de contabilidade, encontrando dificuldade em separar o que é custo de produção do que é gasto pessoal do empresário rural, a inexistência de recibos, notas fiscais, avisos de lançamentos e cópias de cheques ou extratos de contas bancárias pessoais fazem com que não se possa adotar a contabilidade para esse fim (CREPALDI, 2021).

Sendo assim, Alves (2017) relata que os efeitos que os tributos provocam no resultado financeiro das instituições, tem levado empresários e gestores a buscarem alternativas legais (elisão fiscal) para redução dos custos visando a otimização na apuração dos resultados. A Elisão fiscal, utiliza-se de maneiras legais perante a lei, para redução nas obrigações tributárias, ou seja, é a criação do próprio planejamento tributário, com o intuito de conduzir as operações fiscais tributárias, dentro das normas exigidas (ABRAHÃO, 2011).

Existem dois tipos de elisão: a elisão por lacuna na lei ocorre em função do princípio da legalidade negativa, associado à livre iniciativa, ou seja, ninguém é obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei que expressamente a proíba e a; elisão induzida pela lei, o próprio ordenamento jurídico dispõe no sentido de diminuir a tributação suportada

pelo contribuinte, para tanto, normalmente requer para o gozo do benefício, o preenchimento de certos requisitos em prol do interesse nacional ou regional (BASTOS, 2010). Diante disso, percebe-se a importância da contabilidade rural tributária, como função estratégica no planejamento, auxiliando no fornecimento de informações que colaboram na otimização dos resultados, reduzindo despesa e custos (CREPALDI, 2016).

## 2.2 Tributos Incidentes Sobre Atividade Rural

Os principais impostos Federais e Estaduais que incidem sobre o faturamento das empresas do ramo do agronegócio, são classificados em duas categorias: indiretos e diretos. Quando o imposto é originado da renda ou do patrimônio ele é classificado como direto, mas quando a incidência vier no consumo de mercadorias, produtos ou serviços será considerado imposto indireto (PADOVEZE *et al.*, 2017).

No Brasil existe uma cadeia imensa de tributos, classificada em impostos, taxas e contribuição de melhoria, conforme art. 145 e 148, CF /1988 (BRASIL, 1988). O agronegócio além da produção no campo, compreende a atividades de distribuição de suprimentos agrícolas (insumos), armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas (MENDES; PADILHA JUNIOR, 2007). “Diversificadas as atividades dentro da mesma cadeia, ampliou-se o número de tributos que incidem, uma vez que mais fatos geradores, de diversas naturezas, são realizados” (FOLLONI; BORGHI, 2019. p. 10).

O Centro de Conhecimento em Agronegócios (2010), em um de seus estudos diagnosticou os principais problemas tributários enfrentados pelo agronegócio, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1: Problemas tributários enfrentados pelo agronegócio.

A tributação indireta, (incidente sobre a produção e consumo) é superior à tributação direta (incidente sobre a renda e propriedade) em países de grau de desenvolvimento superior essa situação se inverte;
A demora na recuperação dos créditos de impostos pagos na aquisição de bens de capital, no caso do ICMS, esse prazo chega a 48 meses, e para o PIS/COFINS a compensação leva 24 meses, esse tipo de tributação reduz a capacidade de investimento das empresas, comprometendo seu desenvolvimento;
A guerra fiscal oriunda das variadas legislações de ICMS (27 estados), assim como da ausência de regras claras na concessão de benefícios fiscais por parte dos Estados, acarreta a insegurança para investidores e deteriora as relações entre as unidades da federação;
A dificuldade na restituição dos créditos de ICMS (lei Kandir), a lei visava entre outros pontos, desonerar o ICMS dos produtos primários ou semi-industrializados destinados à exportação, e em contrapartida compensar a perda de arrecadação dos Estados com aporte de recursos oriundos da União. Porém na visão dos exportadores o problema está na recuperação dos créditos do ICMS acumulados nas atividades anteriores à exportação, já em relação aos estados, a reclamação parte do ponto que os recursos recebidos eram insuficientes, além das negociações com a união que em todos os anos são necessárias;
Falhas no sistema de substituições tributárias, pelo mal dimensionamento das margens de valor agregado e pelas distorções produzidas pela adoção de critérios diferentes em cada Unidade da Federação;
Cobrança de tributos com alíquota “por dentro”, dificultando a exata compreensão da intensidade da incidência, aumentando alíquota real da contribuição e resultando em aumento incondicional no valor final da mercadoria;
Distorções provocadas pela heterogeneidade das legislações estaduais, um mesmo produto pode ser tributado de formas diferentes de acordo com a unidade da federação em que foi produzido.

Fonte: Adaptado de Centro de Conhecimento em Agronegócios (2010, p. 5-8)

Diante disso, conforme o Centro de Conhecimento em Agronegócios (2010) é preciso uma ampla reforma tributária, visando reduzir e solucionar todas essas distorções, que afetam a competitividade do agronegócio brasileiro, buscando a simplificação do sistema tributário, inclusive, trazendo maior transparência a respeito das reais normas a serem cumpridas pelos contribuintes.

Dentre os Estados da federação, Mato Grosso tem a maior carga tributária incidente sobre produtos e insumos do agronegócio. O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, é o tributo mais arrecadado no Estado (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, 2013).

O decreto 2.212 de 20 de março de 2014, regulamenta ICMS em Mato Grosso, o novo RICMS atualizou o antigo regulamento que foi editado em 1989 após a entrada em vigor do Sistema Tributário Nacional trazido pelo texto original da Constituição Federal de 1988 (MATO GROSSO, 2014).

No Quadro 2, é demonstrado os tributos incidentes na comercialização da produção de soja e milho para produtor rural pessoa física:

Quadro 2: Tributos indiretos incidentes na comercialização da soja e milho

<b>Tributos</b>	<b>Competência</b>	<b>Fato Gerador</b>	<b>Alíquota</b>
ICMS	Estados e Distrito Federal.	I) operações relativas à circulação de mercadorias; II) a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal; III) o serviço prestado no exterior; e IV) a prestação onerosa de serviços de comunicação – incisos II e IX do art. 155, da CF (MELO, p. 367, 2022).	Em Mato Grosso: interna de 17% (Art. 95, Inciso I, Alínea A, RICMS/MT/2014) e interestadual de 12% (Art. 95, Inciso II, Alínea A, RICMS/MT/2014),
FETHAB	Mato Grosso (Lei nº 7.263/2000).	Operações de comercialização de soja, milho, gado em pé, madeira, algodão e óleo diesel (Lei 10.263/2019).	6% da UPF/MT por tonelada de Milho (artigo 7, parágrafo 1-A, inciso III da lei 10.818/2019). E 20% da UPF/MT por tonelada de Soja (Inciso I e inciso II-A do artigo 7, Lei 10.818/2019).
IAGRO	Mato Grosso (Lei nº 7.263/2000)	Operações de comercialização de soja (Lei 10.263/2019, Art. 7, inciso II-A.).	1,15% sobre UPF/MT por tonelada de Soja (ART. 7 D-I, inciso I, Lei 10.818/2019).
FUNRURAL	Governo Federal	Comercialização da produção rural do produtor pessoa física e segurado especial; comercialização da produção rural do produtor rural pessoa jurídica; e produção própria ou da adquirida de terceiros, industrializada ou não (ART. 166, da IN-RFB número 971/2009).	1,2% FUNRURAL + 0,1% RAT (artigo 25, inciso I e II, Lei 8.212 de 24 de julho de 1991).
SENAR	Governo Federal	Incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural (Lei 9.528 de 10 de dezembro de 1997).	0,20% (ART. 6, Lei 9.528/97).

Fonte: Adaptado de Sefaz-MT/Brasil e Melo, 2022.

O ICMS é um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal, previsto no art. 155, II, § 2º, da CF/88, e suas regras gerais estão disciplinadas na Lei Complementar N° 87, de 13 de setembro de 1996, Lei Kandir (BRASIL, 1996). Tanto os produtores rurais como empresas, podem se beneficiar do diferimento do ICMS para as operações com soja, gado em pé, madeira e algodão no estado de Mato Grosso (MATO GROSSO, 2014).

Este benefício consiste em transferir o pagamento do imposto para o comprador do produto (KÄFER; SCHUTZ; SCHREIBER, 2013), podendo ser usufruído apenas pelos contribuintes do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), do Fundo de Apoio à Cultura da Soja (FACS), do Fundo de Apoio à Bovinocultura de Corte (FABOV), do Fundo de Apoio à Madeira (FAMAD) e do Instituto Mato-grossense do Algodão (IMAMT), conforme a atividade desenvolvida, segundo o artigo 7 da Lei Estadual n° 7.263, de 27 de março de 2000 (MATO GROSSO, 2000). Para soja no ano de 2019 com a lei 10.818, houve a revogação do inciso II, parágrafo 1º e artigo 7º da lei 7.263/2000 que tratava do Facs, que foi substituído pelo Instituto Mato Grossense do Agronegócio (IAGRO), conforme previsto no artigo 7 D-I, inciso I, Lei 10.818/2019 (MATO GROSSO, 2019).

Para usufruir desse benefício o produtor deve ter atenção as seguintes regras que interrompem o diferimento disciplinado no artigo 580 do RICMS-MT (2014): a saída da mercadoria com destino ao consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte; saída da mercadoria, cujo remetente ou destinatário não esteja devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ou esteja irregular perante o fisco Estadual; qualquer outra saída ou evento que impossibilite o lançamento do imposto nos momentos expressamente indicados; e a emissão da respectiva Nota Fiscal com destaque do imposto (MATO GROSSO, 2014). Já o FETHAB foi criado pela Lei n° 7.263/2000 (alterado pela Lei 10.263/2019) para financiar obras rodoviárias e habitacionais no estado de Mato Grosso, não tendo natureza jurídica de tributo, seu recolhimento se dá nas operações internas de soja, milho, gado em pé, madeira, algodão e óleo diesel (MATO GROSSO, 2019).

Os valores do FETHAB por tonelada de soja, milho, por cabeça de gado transportada para o abate, por metro cúbico de madeira e por tonelada de algodão é calculado por meio da aplicação de porcentagens sobre a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT). Conforme o artigo 921 do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (Decreto n° 2.212/2014), a UPF/MT é um valor utilizado para cálculo de multas e para limite de tributação, atualizado semestralmente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) (MATO GROSSO, 2014).

A UPF/MT é atualizada todos os meses do ano, porém para base de cálculo é utilizado apenas UPF do mês de janeiro, para cálculo da produção comercializada entre janeiro a junho, e mês de julho, para cálculo da produção comercializada entre julho a dezembro, ou seja, o valor do FETHAB e IAGRO será fixado para cada semestre. Conforme prevê o Decreto N° 1.261, de 30 de março de 2000 (MATO GROSSO, 2000). Vale salientar que conforme o decreto 821/2021 Art. 10-B, o FETHAB no caso dos grãos, é calculado sobre o peso líquido descontado o peso relativo à umidade ou impureza, identificados no ato da classificação do produto (MATO GROSSO, 2021).

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), é um fundo voltado para contribuição social, que segundo a Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 conceitua os princípios constitucionais desse fundo, obrigando seu recolhimento para produtores rurais pessoa jurídica, física e agroindústria (BRASIL, 1991). Bacha (2014) descreve sobre a origem e características do FUNRURAL, que foi criado pela Lei 4.214 em 1963, como sistema de previdência voltado para trabalhadores da área rural, e até o ano de 1975, cobria apenas as aposentadorias dos empregados rurais.

De 1976 a 1990, a contribuição ao FUNRURAL garantia a aposentadoria do fazendeiro, porém a partir de 1991, isto não mais ocorria, devido às regras atuais, em que são definidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 e pela Lei 10.256 de 09/10/2001, sendo os recursos do FUNRURAL destinados para a Previdência Social do trabalhador (BACHA, 2014). A classificação das pessoas beneficiárias do fundo está descrita no Quadro 3:

Quadro 3: Classificação dos beneficiários do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural.

Empregador (fazendeiro), que pode ser um contribuinte individual, pagando 20% de contribuição sobre o salário de contribuição.
Empregado assalariado, que contribui segundo a Tabela 3 e a contribuição patronal é o pagamento do FUNRURAL pelo fazendeiro.
Segurado especial, que são o produtor, parceiro, meeiro, comodatário, arrendatário, assentado e pescador que produzem em regime de economia familiar e sem uso de mão de obra assalariada.
A contribuição ao sistema previdenciário pelo segurado especial-trabalhador rural é via o desconto do valor do FUNRURAL no ato de venda da produção agropecuária.

Fonte: Adaptado de Bacha (2014, p. 59).

E por último o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), instituído pela Lei 9.528 de 10 de dezembro de 1997, no artigo 6, sendo a cobrança da contribuição do empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural (BRASIL, 1997).

### 2.3 Estudos anteriores da produção e comercialização de soja e milho

O estado de Mato Grosso se destaca no mercado nacional como o maior produtor de grãos do país (CONAB, 2023), e para o estado chegar nesse número, há vários fatores que interferem desde a produção até a comercialização como: pragas, estocagem, clima, investimentos em tecnologia, estratégia de gestão e principalmente o planejamento tributário (custo com impostos). Pensando nisso, a pesquisa buscou evidenciar estudos empíricos que demonstram as dificuldades, desafios e estratégias de produção e comercialização para o estado de Mato Grosso produzir e vender a soja e milho.

Oliveira et al (2015), afirmam que a soja é a principal *commodity* agrícola brasileira e que a cultura da soja está consolidada com participação ativa na produção do estado de Mato Grosso. No entanto, enfrenta sérios problemas na infraestrutura de armazenagem, além de falta de investimentos e apoio de políticas públicas que criem racionalização nos processos de pós-colheita, pois, os indicadores do estudo evidenciou que por meio de um planejamento é possível minimizar as perdas no escoamento da produção, considerando a insuficiência de armazéns. Esse estudo de Oliveira et al (2015) assim como a presente pesquisa buscam melhorar ainda mais a qualidade de informação tanto no processo e armazenagem de produção como nos custos que envolve a comercialização especialmente pelo potencial que a soja tem no crescimento econômico do estado de Mato Grosso bem como do Brasil.

Nascimento et al (2018), analisaram os efeitos da temperatura sobre os grãos de soja e milho no estado de Mato Grosso do Sul. No Brasil, enquanto grande produtor agrícola mundial, faz-se necessário estudos aprofundados sobre a qualidade da produção dos grãos de soja e milho, uma vez que servirá de base para produções em outros estados como o estado de Mato Grosso.

Vale evidenciar o estudo de Sogabe, Moori e Moraes (2023), que identificaram as prioridades competitivas que orientam a estratégia e o alinhamento da cadeia de suprimentos de soja e milho no estado do Mato Grosso, a partir disso, o estudo contribuiu para traçar uma



melhor estratégia sedimentando as prioridades competitivas como ferramenta eficaz para gestão das produções de soja e milho, uma vez que identificou pontos de alinhamento e desalinhamento entre os agentes do processo produtivo.

Uma contribuição para o aumento da produtividade de milho no estado de Mato Grosso foi o estudo de Kappes (2013), que verificou os sistemas de cultivo de milho safrinha. Esse cultivo precisa ser planejado por demonstrar competitividade no mercado interno e externo, e apresentar um considerável custo (principalmente com tributação), e por depender ainda do consumo e montante estocado e apresentar riscos no cultivo, como restrições hídricas no processo produtivo.

O atual modelo de exploração agrícola predominante no Estado, basicamente marcado pela monocultura de soja ou pelo cultivo sucessivo de soja/milho safrinha, tem induzido à insustentabilidade agrônômica e econômica dos sistemas de produção, por provocar degradação física, química e biológica do solo, queda de produtividade das culturas e desequilíbrio nutricional que em resumo, elevam os custos de produção (KAPPES, p. 1, 2013).

Diante disso Kappes (2013), acredita que investimentos na logística tanto no armazenamento como de escoamento e em estratégias para aumentar o consumo interno (consumo animal ou produção de etanol), podem corroborar para viabilizar economicamente o cultivo no estado do milho safrinha.

Silva et al (2017), estudaram a ocorrência de plantas daninhas resistentes a herbicidas por produtores de soja e milho no estado de Mato Grosso. Muitos produtores rurais, segundo o estudo, enfrentam essas dificuldades, pois a suspeita de resistência de herbicidas pode causar um impacto econômico, não somente em relação ao custo de produção, mas também da perda de produtividades dos grãos. Por isso, a necessidade de um monitoramento e elaboração de estratégias para que essas plantas daninhas não se espalhem a outras áreas, em função disso, investimentos em tecnologias precisam ser fomentados por instituições públicas e privadas e impedir que o problema se agrave até mesmo para outras regiões de Mato Grosso e do país.

Quando se trata de avaliação de risco envolvendo a produção de soja e milho no estado de Mato Grosso, Pereira e Soares (2017), afirmam que no estado não há um estudo associado à segmentação e quantificação desses riscos em pequena escala. O estudo apresentou variações na taxa de risco entre os *clusters*, considerando a produção do milho. Nesse sentido, este estudo tem como diferencial evidenciar informações que auxiliam no planejamento tributário da soja e do milho em Mato Grosso.

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa classifica-se quanto aos objetivos como descritiva, com abordagem qualitativa e quanto aos procedimentos técnicos como estudo de caso e documental. A pesquisa foi elaborada por estudo de caso classificado como único, e documental por utilizar como fonte de coleta de dados documentos, que constituem de fontes primárias. O estudo foi realizado em uma propriedade rural produtora de soja e milho em grãos, localizada no município de Comodoro-MT, que explora a atividade desde o ano de 2010. O município possui a área territorial de 21.518,254 km<sup>2</sup>, com 21.008 habitantes e PIB per capita de R\$ 33.952,48, 56° do estado (IBGE, 2020).

A pesquisa se delimitou aos dados de produtividade das culturas soja e milho produzido em uma área de 1.420 hectares utilizada em sua totalidade para ambas as culturas, referente à

safra 2019/2020 soja e 2020/2020 milho. A soja teve seu período de plantio e colheita entre 01 de setembro de 2019 a 30 de março de 2020, já o milho o ciclo ocorreu entre 01 de janeiro 2020 a 30 de agosto de 2020. Para coleta de dados realizou-se da análise documental, por meio de livros fiscais (análise das notas fiscais de saídas), de escrituração e relatórios contábeis (registros contábeis) como a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), identificando o produto comercializado e o total bruto do faturamento.

Quadro 4: Fórmulas para cálculo dos tributos

Tributos	Fórmula
FETHAB e IAGRO	$(\text{alíquota (\%)} \times \text{*UPF/MT} / 1000) \times \text{Quantidade (kg)}$
SENAR	$(\text{Receita bruta} \times \text{Alíquota (\%)})$
FUNRURAL	$(\text{Receita bruta} \times \text{alíquota (\%)})$
ICMS	$(\text{Receita bruta} \times \text{alíquota (\%)})$

Fonte: Elaborado pelo autor com base na legislação \*valores calculados base na UPF MT

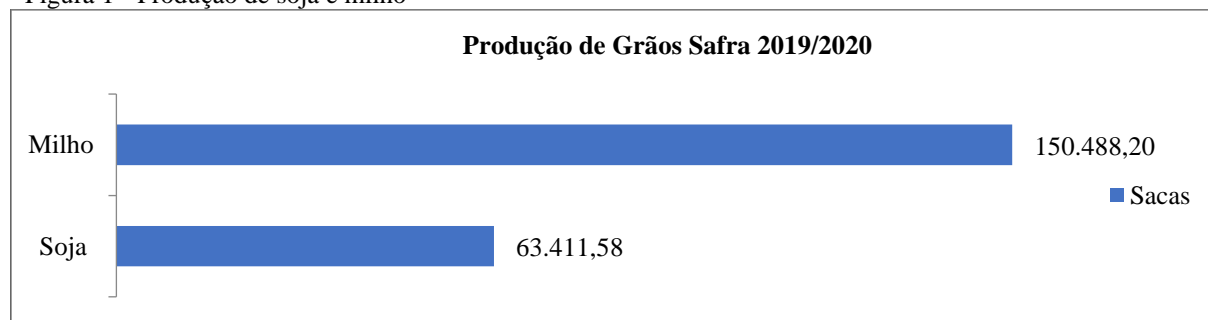
Com base nas informações levantadas e na legislação pertinente ao produtor rural pessoa física, para as culturas de soja e milho em grãos, realizou-se o cálculo dos tributos incidentes com base nas fórmulas (Quadro 4) simulando quatro cenários: I comercialização do grão de soja no mercado interno; II comercialização de soja interestadual; III comercialização do milho no mercado interno e; IV comercialização do milho interestadual. Ao finalizar a busca das informações de comercialização nos relatórios contábeis e estudo da legislação, os dados foram tabulados com a ferramenta do *software Microsoft Office Excel*, e apresentados em formas de Tabelas e Figuras, utilizando-se de estatística descritiva.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 Produtividade das culturas na safra 2019/2020

A partir da pesquisa realizada buscou-se analisar e discutir os dados coletados para melhor compreensão das cargas tributárias incidentes na comercialização de soja e de milho para o produtor rural pessoa física mato-grossense nas safras 2019/2020. Para tanto foi levantado o volume de produção dos grãos. Coletou-se os dados da colheita da soja, produzida dentro ciclo da safra 2019/2020, e do milho, plantado e colhido na safra 2020/2020, em 1420 hectares, com a unidade classificada em sacas.

Figura 1 - Produção de soja e milho



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

A Figura 1 apresenta a quantidade produzida de grãos pelo produtor rural durante as safras 2019/2020, o volume de soja colhida nesse período se totalizou em 63.411,58 sacas, convertendo por hectare, tem-se um total médio de 44,66 sc/ha colhido. Comparando a

produção média de sacas por hectare com produtores do município, na safra de 2018 foi de 56 sc/ha (AGROLINK, 2018). Em relação ao estado de Mato Grosso na safra 2019/2020 a média foi de 59,78 sc/ha e a média nacional de 56,32 sc/ha (EMBRAPA/2020). Ou seja, o produtor produziu abaixo das médias no âmbito municipal, estadual e federal.

O milho produzido na safra 2020/2020 foi de 150.488,20 sacas, 105,98 sacas por hectare plantado. A média do município de Comodoro na safra 2018 foi de 99,73 sc/há (AGROLINK, 2018), ou seja, o produtor produziu 6% a mais que a média municipal registrada na safra 2018. Em comparação com a média do Mato Grosso, o milho 2º safra 2020 que foi de 105,16 sc/há, e a média nacional foi 93,65 sc/ha (IBGE, 2021), o produtor teve seu volume colhido equiparado com a média do estado e acima da nacional.

#### 4.2 Classificação dos tributos incidentes na comercialização

Os tributos incidentes na comercialização dos grãos soja e milho produzidos e comercializados pelo produtor rural, são apresentados na Tabela 1. Nas comercializações dentro do Estado o produtor rural pode se beneficiar pelo diferimento do ICMS desde que contribua para o FETHAB na comercialização de milho, e no caso da soja o FETHAB de acordo com artigo 7 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 (MATO GROSSO, 2000). E IAGRO, artigo 7 D-I, inciso I, Lei 10.818/2019 (MATO GROSSO, 2019).

Tabela 1 – Classificação dos tributos por produto

<b>Produto</b>	<b>Imposto</b>	<b>Alíquota</b>
Soja e Milho	ICMS Interno	17%
Soja e Milho	ICMS Interestadual	12%
Milho	FETHAB	6%
Soja e Milho	FUNRURAL	1,30%
Soja e Milho	SENAR	0,20%
Soja	FETHAB 1 e adicional	20%
Soja	IAGRO	1,15%

Fonte: Adaptado do Art. 95, Inciso I e II, Alínea A, RICMS/MT/ 2014/ Art. 7, parágrafo 1-A, inciso III da lei 10.818/2019/Art. 25, inciso I e II, Lei 8.212 de 24 de julho de 1991/ Art. 6, Lei 9.528/97/ Art. 7 e 7 D-1 Inciso I, Lei 10.818/2019.

O ICMS é de competência dos Estados e Distrito Federal conforme art. 155, II, § 2º, da CF/88, tem alíquotas diferenciadas em comercialização de produtos dentro e fora do Estado (BRASIL, 1988). As contribuições sociais são de competência da União, e são incidentes na comercialização da soja e milho quando houver a comercialização da produção do produtor pessoa física, jurídica e segurado especial.

Na comercialização de grãos a cobrança do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL de 1,30 %, está distribuído da seguinte forma: 1,2% para previdência Social e 0,10% para risco ambiental do trabalho RAT, conforme artigo 25, inciso I e II, Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991). Para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR criado pela Lei 9.528/97, o cálculo é sobre valor bruto da venda de produtos in natura (BRASIL, 1997).

#### 4.3 Cenários de comercialização soja e milho

Visando identificar a carga tributária das culturas de soja e milho nas diferentes alternativas de comercialização praticadas pelo produtor simulou-se quatro cenários:

comercialização do grão de soja no mercado interno; comercialização de soja interestadual; comercialização do milho no mercado interno e comercialização do milho interestadual. Nos cenários considerou-se o volume total das duas culturas produzidas, e um preço médio comercializado de R\$ 70,00 saca da soja e R\$ 31,98 saca do milho. O demonstrativo do valor total é apresentado na Tabela 2 receita de soja e Tabela 5 receita de milho.

Tabela 2: Receita bruta comercialização de soja

Volume Tons.	Volume em saca	Total R\$/sc	Receita Total Bruta
3.804,70	63.411,58	70,00	4.438.640,52

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Com base nos dados da Tabela 2, o valor da base de cálculo para as contribuições devidas na comercialização da produção rural. O volume em toneladas é utilizado para cálculo do FETHAB e IAGRO que são aplicados sobre a UPF-MT vigente no momento da comercialização, neste cenário apresentado, utilizou a UPF válida no primeiro semestre de 2020, no valor de R\$ 146,44, decreto N° 1.261, de 30 de março de 2000. Já a receita bruta é a base de cálculo para o FUNRURAL, RAT e SENAR (MATO GROSSO, 2000). A Tabela 3 apresenta os tributos, competências, alíquotas e valores dos tributos incidentes na comercialização da soja dentro do Estado.

Tabela 3: Cenário de comercialização soja, mercado interno

Tributos	Competência	Alíquota	Total	Representatividade (%)
FETHAB	Estadual	10%/UPF-MT	55.715,95	1,26%
FETHAB Adicional	Estadual	10%/UPF-MT	55.715,95	1,26%
IAGRO	Estadual	1,15%/UPF-MT	6.407,33	0,14%
FUNRURAL	Federal	1,30%	57.702,33	1,30%
SENAR	Federal	0,20%	8.877,28	0,20%
Total Tributos			184.418,85	4,15%
Receita Líquida			4.254.221,67	95,85%

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

O total dos tributos indiretos incidentes no cenário de comercialização no mercado interno para o produtor pessoa física representa 4,15% do total comercializado, neste cenário o produtor contribui com o total de R\$ 117.839,24 para o Estado e R\$ 66.579,61 à União. Em relação a representatividade dos tributos o FETHAB apresenta maior peso, representando mais que a metade do total da carga tributária nesse cenário 2,52% (Tabela 3). Neste cenário não há o recolhimento do ICMS visto que o produtor está credenciado ao diferimento na 1ª operação e fez o recolhimento do FETHAB e IAGRO conforme disciplina o artigo 7 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 (MATO GROSSO, 2000). Na Tabela 4 será demonstrado os tributos, competências, alíquotas e valores dos tributos incidentes na comercialização da soja no caso de comercialização interestadual.

Tabela 4: Cenário de comercialização soja, interestadual

Tributos	Competência	Alíquota	Total	Representatividade (%)
ICMS	Estadual	12%	532.636,86	12,00%
FETHAB	Estadual	10%/UPF-MT	55.715,95	1,26%
FETHAB Adicional	Estadual	10%/UPF-MT	55.715,95	1,26%
IAGRO	Estadual	1,15%/UPF-MT	6.407,33	0,14%
FUNRURAL	Federal	1,30%	57.702,33	1,30%
SENAR	Federal	0,20%	8.877,28	0,20%
Total Tributos			717.055,71	16,15%
Receita Líquida			3.721.584,81	83,85%

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Na comercialização da produção da soja para fora do Estado, ocorre o acréscimo do ICMS de 12% sobre o total bruto comercializado. Neste cenário, o total de tributos representa 16,15% do total vendido, aumento de 388,82% em relação à comercialização dentro do Estado. Assim, se o produtor decidisse em remeter seu produto para fora do estado contribuiria com R\$ 650.476,10 de tributos ao Estado e R\$ 66.579,61 à União. Na Tabela 5 é apresentado o comportamento da carga tributária em diferentes cenários no caso da cultura do milho.

Tabela 5: Receita bruta comercialização de milho

Volume Tons.	Volume em saca	Total R\$/sc	Receita Total Bruta
9.029,29	150.488,20	31,98	4.812.287,78

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

O volume em toneladas é utilizado para cálculo do FETHAB, a alíquota é aplicada sobre a UPF-MT vigente no momento da comercialização, portanto utilizou a UPF válida no segundo semestre de 2020, no valor de R\$ 153,28. A receita bruta é base de cálculo para o FUNRURAL, RAT E SENAR. O valor total dos tributos é apresentado na Tabela 6.

Tabela 6: Cenário de comercialização milho, mercado interno

Tributos	Competência	Alíquota	Total	Representatividade (%)
FETHAB	Estadual	6%/UPF-MT	83.040,59	1,73%
FUNRURAL	Federal	1,30%	62.559,74	1,30%
SENAR	Federal	0,20%	9.624,58	0,20%
Total Tributos			155.224,91	3,23%
Receita Líquida			4.657.062,87	85,18%

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

O valor total dos tributos indiretos incidentes neste cenário de comercialização no mercado interno para o produtor pessoa física representa 3,23% do total comercializado. A contribuição total ficaria em R\$ 83.040,59 ao estado de Mato Grosso e R\$ 72.184,32 ao Governo Federal. A contribuição com maior representatividade também no caso do milho é o FETHAB, demonstrando que nas comercializações no mercado interno, o Estado fica com a maior fatia dos tributos sobre a comercialização desses grãos.

Destaca-se que neste caso a produção é diferida do ICMS, pois o produtor optou pela a contribuição do FETHAB, conforme aponta o artigo 7 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 (MATO GROSSO, 2000), além do FUNRURAL e SENAR, Art. 166, da IN-RFB número 971/2009 e Lei 9.528 de 10 de dezembro de 1997 (BRASIL, 2009; BRASIL 1997). A Tabela 7 apresenta o comportamento dos tributos na comercialização fora do Estado.

Tabela 7: Cenário de comercialização milho, interestadual

Tributos	Competência	Alíquota	Total	Representatividade (%)
ICMS	Estadual	12%	577.474,53	12,00%
FETHAB	Estadual	6%/UPF-MT	83.040,59	1,73%
FUNRURAL	Federal	1,30%	62.559,74	1,30%
SENAR	Federal	0,20%	9.624,58	0,20%
Total Tributos			732.699,44	15,23%
Receita Líquida			4.079.588,34	84,77%

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

No cenário, envolvendo a comercialização da produção de milho para fora do Estado, temos o acréscimo do ICMS de 12% com a base de cálculo sobre o total bruto comercializado. Neste cenário, o total de tributos representa 15,23% do total vendido, aumento de 472,02% em relação à comercialização dentro do Estado. Se o produtor decidisse vender toda sua produção para fora do Estado teria de recolher R\$ 660.515,13 em tributos ao Estado e R\$ 72.184,32 à União. A incidência do ICMS interestadual sobrecarrega o custo do produto e torna o valor final mais caro ao consumidor final ou empresa que deseja adquiri-lo do estado de Mato Grosso.

#### 4.4 Comparação entre as cargas tributárias na comercialização soja e milho

A Tabela 8 apresenta um resumo com o total das cargas tributárias incidentes na comercialização da soja e milho.

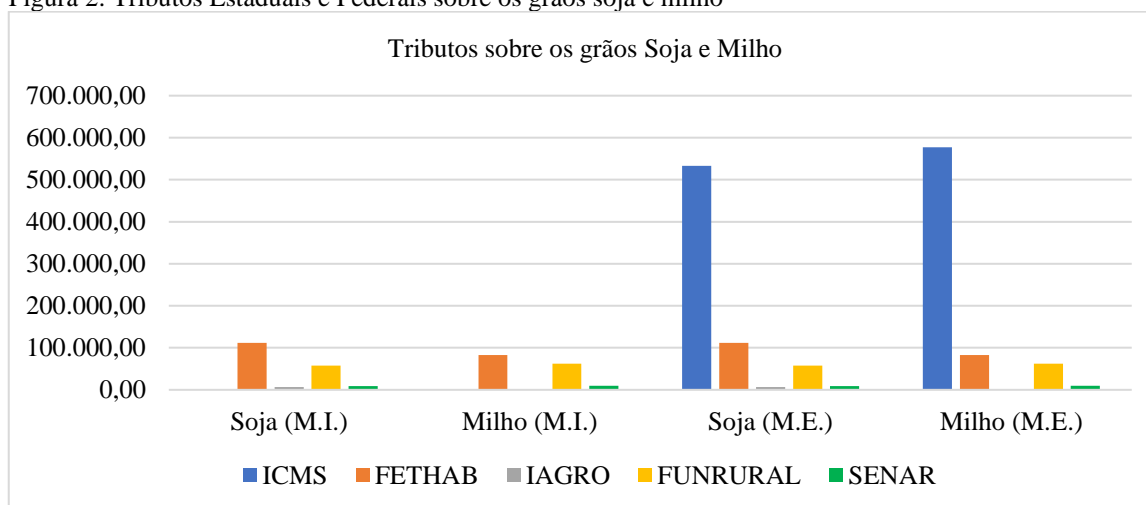
Tabela 8: Comparativo de comercialização de soja e milho

Produto	Destino da Venda	Total Tributos
Soja	Interno	184.418,85
Soja	Interestadual	717.055,71
Milho	Interno	155.224,91
Milho	Interestadual	732.699,44

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

A comercialização que auferiu maior incidência de tributos no mercado interno e externo foi o da soja, uma explicação pode ser o maior valor agregado do produto no mercado, porém e contrapartida conforme demonstrado na figura 1 de produtividade, se produz menos em uma mesma área. Já o milho nota-se que tem maior arrecadação ao governo Estadual e Federal, pelo fato de ter maior produtividade em uma mesma área que outras culturas isso justifica a menor alíquota aplicada na sua comercialização, se comparada com a soja em grão elas se equiparam e em alguns cenários se aproximam. A Figura 2 ilustra as cargas tributárias Estaduais e Federais sobre a soja e milho, segundo dados dos cenários apresentados na pesquisa.

Figura 2: Tributos Estaduais e Federais sobre os grãos soja e milho



Fonte: Dados da pesquisa (2021) (M.I) Mercado interno, (M.E) Mercado Externo

Observa-se na Figura 2, que existe uma grande distância na arrecadação de tributos quando os produtos são remetidos ao Mercado Interno e Mercado Externo, porém a carga só muda quando o tributo é de competência do Estado que fica com maior fatia do que é

arrecadado, visto que as alíquotas Federais não se alteram e são menores que do Estado nos cenários apresentados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi identificar as cargas tributárias incidentes na comercialização de soja e de milho para o produtor rural pessoa física mato-grossense, safra 2019/2020. Os resultados alcançados foram que o produtor rural domiciliado no estado de Mato Grosso ao comercializar sua produção de grãos dentro do estado tem incidência de 4,15% no produto soja e 3,23% de impostos no produto milho. Já no mercado interestadual a carga tributária seria de 16,15% na comercialização de soja e 15,23% na venda de milho. Comparado os resultados com produtores rurais do estado de Mato Grosso do Sul, aplicando as regras dispostas no regulamento do ICMS/MS decreto N° 9.895/2000 que também dispõe do diferimento do ICMS em operações no mercado interno caso seja feito o recolhimento para os fundos (FUNDERSUL) Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul e (FUNDEMS) Fundo para Desenvolvimento das Culturas para o Milho e para a Soja (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

Trazendo aos mesmos valores e volumes comercializados, de soja para o mercado interno tem a incidência de 2,81%, e milho 2,9%, já para o mercado interestadual a carga tributária sobe para 11,5% soja e milho. Assim observa-se que sem o benefício fiscal do diferimento do ICMS, aumenta muito a carga de tributos sobre a comercialização. Sendo assim o diferimento do ICMS é fundamental para o planejamento da comercialização de seus produtos. Como foi demonstrado nos cenários de comercialização para o mercado interno, se torna a mais vantajosa.

A pesquisa possibilitou aprofundar o conhecimento da contabilidade rural e tributária dentro do agronegócio, visto a grande importância que o setor representa para economia do país. Assim o estudo proporcionou a compreensão e conhecimento da prática contábil levado ao produtor rural, na qual foi objeto dessa pesquisa, oportunizou conhecer melhor os tributos indiretos incidentes na sua atividade e auxiliá-lo na tomada de decisões.

A pesquisa limitou-se ao estudo dos tributos indiretos na atividade rural, e apenas a dois tipos de cultura. Sendo assim, sugere-se como estudos futuros: comparativo dos tributos diretos com indiretos na atividade, incidência de tributos para demais culturas, uma comparação entre elas, os impactos dos tributos em relação aos custos da atividade rural, e comparação da incidência dos tributos com demais produtores rurais de outros estados, que também desenvolvem o cultivo e comercialização de soja e milho.

## REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário**, 2011. Monografia, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis295994.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023.

AGROLINK. **Estatísticas Agropecuárias**. 2018. Disponível em: <https://www.agrolink.com.br/regional/mt/comodoro/estatistica>. Acesso em: 01 jul. 2023.

ALVES, Luiz. **Planejamento Tributário: conceitos de práticas**. 2017. 10 f. CRCRJ – Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ), fevereiro 2017.

ALVES, A.A.C. A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumento de planejamento tributário. **Jus Navigandi, Teresina**, Ano 7, n.61, jan./2003. Disponível em: A legalidade da fusão, cisão e incorporação de empresas como instrumentos de planejamento tributário - Jus.com.br | Jus Navigandi. Acesso em: 01 jul. 2023.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM. **Produção de soja coloca Mato Grosso como o terceiro maior produtor do mundo**. 2023.

Disponível em: <https://www.amm.org.br/Noticias/Producao-de-soja-coloca-mato-grosso-como-o-terceiro-maior-produtor-do-mundo-46142/>. Acesso em: 14 jul. 2023.

ATHAR, Raimundo Aben. **Introdução à Contabilidade**. São Paulo: Prentice Hall. 2005.

INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ECONOMIA AGROPECUÁRIA - IMEA. **Análise do impacto da soja e milho na arrecadação de Mato Grosso**. 2022. Disponível em: [https://www.aprosoja.com.br/storage/site/files/2022\\_Ana\\_lise\\_do\\_impacto\\_da\\_soja\\_e\\_do\\_milho\\_na\\_arrecadacao\\_de\\_Mato\\_Grosso.pdf](https://www.aprosoja.com.br/storage/site/files/2022_Ana_lise_do_impacto_da_soja_e_do_milho_na_arrecadacao_de_Mato_Grosso.pdf). Acesso em: 07 jul. 2023.

BACHA, J. C. **Tributação no Agronegócio**: Análise de seus impactos sobre preços, folha de pagamento e lucros. 2ª Edição. Editora Alínea. Campinas/SP, 2014.

BASTOS, Roseli Quaresma. **Âmbito Jurídico. Elisão e evasão fiscal**: Os limites do planejamento tributário. São Paulo-SP ed. 81, 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/elisao-e-evasao-fiscal-os-limites-do-planejamento-tributario/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL, Casa Civil. **Lei 9.528/1997**. Art. 6 e 22. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19528.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19528.htm). Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL, Casa Civil. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Brasília-DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm). Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL, Casa Civil. **Lei 8.212/1991**. Capítulo VI. Art. 25. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm). Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990**. Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, e dá outras providências. Brasília/DF, 12 de abril de 1990. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18023.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18023.htm). Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL, Casa Civil. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Art. 3, 4 e 5. Brasília-DF. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL, Constituição Federal do Brasil. **Art. 145 a 155, CF /1988**. Brasília-DF. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 jul. 2023.



BRASIL, Constituição Federal do Brasil. **Art. 155, II, § 2º, da CF /1988**. Brasília-DF. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Receita Federal Do Brasil. Art. 165, da **IN-RFB no 971/2009**. 2009. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imprimir.action?visao=original&idAto=15937>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL, MAPA 2019, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Projeções do Agronegócio: Brasil 2018/19 a 2028/29** projeções de longo prazo / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Política Agrícola. – Brasília-DF: MAPA/ACE, 2019, ed. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/projecoes-do-agronegocio-2018-2019-2028-2029>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CENTRO DE CONHECIMENTO EM AGRONEGÓCIOS. **Discutindo os impactos da tributação nos sistemas agroindustriais**. São Paulo, 2010. Disponível em: <http://data.novo.gessulli.com.br/file/2010/03/16/E142925-F00001-J966.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023, p. 5-8.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA - Esalq/USP. **PIB do agronegócio brasileiro**. 2023. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 05 jul. 2023

CNA, **Panorama do Agro - Brasília, DF: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CNA, **Conheça as três propostas de reforma tributária e suas implicações ao agronegócio**. 2020. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/conheca-as-tres-propostas-de-reforma-tributaria-e-suas-implicacoes-ao-agronegocio#:~:text=Segundo%20dados%20do%20Instituto%20Brasileiro,que%20foi%20arrecadado%20no%20Brasil.&text=%E2%80%9CTributar%20alimentos%20%C3%A9%20tributar%20a%20fome%20do%20povo>. Acesso em: 01 jul. 2023.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade rural: uma abordagem decisorial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário: teoria e prática** (4º ed.). São Paulo: Saraiva, 2021.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. **Próximo a atingir um novo recorde, a produção de grãos está estimada em 315,8 milhões de toneladas**. 2023. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/5030-proximo-a-atingir-um-novo-recorde-producao-de-graos-esta-estimada-em-315-8-milhoes-de-toneladas>. Acesso em: 10 jul. 2023.

EMBRAPA. **Soja em números (safra 2019/20)**. 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/soja/cultivos/soja1/dados-economicos>. Acesso em: 01 jul. 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. **Validação do sistema de produção algodão - milho - soja nas condições do médio norte de Mato Grosso**. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-projetos/-/projeto/212612/validacao-do-sistema-de-producao-algodao---milho---soja-nas-condicoes-do-medio-norte-do-mato-grosso#:~:text=O%20estado%20do%20Mato%20Grosso,algodoeiro%20com%20643.100%20de%20hectares>. Acesso em: 05 jul. 2023.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade fiscal e tributária: Teoria e prática**. 2 ed. São Paulo: Atlas S.A. 2019.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS -FGV. **Mato Grosso tem a maior carga tributária entre os estados agrícolas**. 2013. Brasília: Autor. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/agrodebate/noticia/2013/12/mato-grosso-tem-maior-carga-tributaria-entre-os-estados-agricolas.html>. Acesso em: 01 jul. 2023.

FOLLONI, André; BORGHI, Vitor. Tributação do agronegócio (ITR, ICMS e FUNRURAL) e desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 14, n. 2, e32635, maio/ago. 2019. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369432635>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/32635>. Acesso em: 01 jul. 2023.

GOMES, Aguinaldo Rocha. **Contabilidade Rural e agricultura familiar**. Rondonópolis: A.R. Gomes, 2002.

IBGE, **Resultados Da Produção Agrícola Municipal 2019** / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. – Rio de Janeiro-RJ, 2019. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/aa8b4d0638fc3a29e4b73d2a83dc4075.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/aa8b4d0638fc3a29e4b73d2a83dc4075.pdf). Acesso em: 01 jul. 2023.

IBGE, **Panorama Cidades. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/comodoro/panorama>. Acesso em: 01 jul. 2023.

IBGE, **Levantamento Sistemático da Produção Agrícola - janeiro 2021**. 2021. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/lspa/mato-grosso>. Acesso em: 01 jul. 2023.

IBPT, **Estudo sobre a quantidade de normas editadas no Brasil desde a última constituição – 2020**. Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-sobre-a-quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-desde-a-ultima-constituicao-2020/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **PIB cresce 4,6% em 2021 e fecha o ano em R\$ 8,7 trilhões**. 2022. Disponível em:



<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/33067-pib-cresce-4-6-em-2021-e-fecha-o-ano-em-r-8-7-trilhoes>. Acesso em: 05 jul. 2023.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à teoria da contabilidade:** para o nível de graduação. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KÄFER, N. C. C., SCHUTZ, S. K., SCHREIBER, D. Os custos e a tributação na venda de grãos de milho: estudo de caso de produtor primário no município de Lucas do Rio Verde - MT. In: 20º Congresso Brasileiro de Custos. Uberlândia: Associação Brasileira de Custos, 2013, Lucas do Rio Verde. **Anais [...]** 2013, Lucas do Rio Verde. 2013. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/57/57>. Acesso em: 01 jul. 2023.

KAPPES, Claudinei. **Sistemas de cultivo de milho safrinha no Mato Grosso.** XII Seminário Nacional EMBRAPA, 26 a 28 de novembro de 2013, Dourados - MS. 2013. Disponível em: <https://www.cpa0.embrapa.br/cds/milhosafriinha2013/palestras/5CLAUDINEIKAPPES.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023

MAIER, A. D. **Planejamento tributário de uma empresa do Agronegócio.** 2012. Disponível em: [www.unicruz.edu.br/site/cursos/.../Amanda%20Denise%20Maier.doc](http://www.unicruz.edu.br/site/cursos/.../Amanda%20Denise%20Maier.doc). Acesso em: 01 jul. 2023.

MARION, J.C. SEGATTI, S. Gerenciamento de custos agropecuários. **Custos e @gronegócio On line.** V.1;n. 1, Jan/Jun. 2005. Disponível em: [http://www.researchgate.net/profile/Jose\\_Marion/publication/268379570\\_Gerenciamento\\_custos\\_agropecuarios/links/5748679c08ae5298d8818ecd/gerenciando-custosagropecuarios.pdf](http://www.researchgate.net/profile/Jose_Marion/publication/268379570_Gerenciamento_custos_agropecuarios/links/5748679c08ae5298d8818ecd/gerenciando-custosagropecuarios.pdf). Acesso em 01 jul. 2023.

MATO GROSSO, **Boletim da Receita Estadual.** Nº 03. Acompanhamento Econômico Mensal. Período Analisado: janeiro a dezembro do ano de 2020. 2021. Disponível em: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/receita-publica>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MATO GROSSO, **Regulamento do ICMS.** Capítulo III. Art. 952. 2014. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf/bdfdf560841cf35e04256ca7004fcd3e/875d820e5c47937104257316007011f8?OpenDocument>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MATO GROSSO, **Regulamento do ICMS.** Capítulo III. Art. 95. 2014. Disponível em: <http://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/SubIndice.aspx?ID=23>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MATO GROSSO, **Regulamento do ICMS.** 2014. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/42ABB08790833F6D84257CA200448229>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MATO GROSSO, Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB. **Lei 10.818/2019. Art. 7.** 2019. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-10818-2019.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MATO GROSSO, Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB. **Lei 7.263/2000**. 2000. Art. 7. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/3866792553B6DE7B032568B30044C0D4>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. ICMS, Tratamento Tributário Produtos Agrícolas. **Decreto nº 9895 de 02/05/2000**. 2000. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf>. Acesso em: 19 de abr. 2021.

MELO, J. E. S de. **Curso de Direito Tributário**. Editora Dialética. 32ª Edição. São Paulo/SP, 2022.

MENDES, J. T. G; PADILHA JUNIOR, J. B. **Agronegócio: uma abordagem econômica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007, p. 45-46.

MULLER, A. N. **Contabilidade básica: Fundamentos essenciais**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2009.

NASCIMENTO, Wellington Ferreira; COSTA, Jaqueline Severino da; PEIXOTO, Paula Pinheiro Padovese; DUARTE, Nelson David Lesmo. Efeitos da temperatura sobre a soja e milho no Estado de Mato Grosso do Sul. **Investig. Agrar**. v. 20, n.1, p. 30-37, 2018. Disponível em: <http://scielo.iics.una.py/pdf/ia/v20n1/2305-0683-ia-20-01-30.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. (10 ed.).São Paulo:Atlas S.A. 2011.

OLIVEIRA, Marcos Antonio de; FERREIRA, Rodrigo Cornacini; SIBALDELLI, Rubson Natal Ribeiro; NASCIMENTO, Sidnei Pereira do; DEVIDÉ JÚNIOR, Aricieri. Análise Espacial da Produção da Soja e Capacidade Estática de Armazenamento no Estado do Mato Grosso. **Revista de Estudos Sociais**, v. 17, n. 34, 2015. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/res/article/view/2486>. Acesso em: 05 jul. 2023.

PADOVEZE, C. L; BERTASSI, A. L; CILLO, A. R; CILLO, G; NAZARETH, L. G. C. **Contabilidade e gestão tributária: teoria, prática e ensino**. São Paulo – SP: Cengage, 2017.

PEREIRA, Fernanda Aparecida Castro; SOARES, Aline Fernanda. Avaliação dos riscos envolvidos na produção de milho e soja nos municípios do Mato Grosso. **Revista IPecege**, v.3 n. 2, p. 38–51, 2017. <https://doi.org/10.22167/r.ipecege.2017.2.38> Disponível em: <https://www.revista.ipecege.org.br/Revista/article/view/104>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SILVA, Alexandre Ferreira da; KARAM, Décio; SILVA, Wilton Tavares da; VARGAS, Leandro; GAZZIERO, Dionísio Luiz Pisa; ADEGAS, Fernando Storniolo. **Percepção da ocorrência de plantas daninhas resistentes a herbicidas por produtores de soja - milho safrinha no estado de Mato Grosso**. Sete Lagoas: Embrapa Milho e Sorgo, 2017. Disponível

em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1069750/1/doc209.pdf>.  
Acesso em: 07 jul 2023.

SOGABE, Vergilio Prado, MOORI, Roberto Giro, MORAIS, Roberto Ramos de. Gestão das cadeias de suprimentos da soja e milho no estado do Mato Grosso (Brasil). **Revista Gestão em Análise - Journal of Management Analysis**. v. 12, n. 2. 2023. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/gestao/article/view/4587>. Acesso em: 07 jul. 2023.

TAMARINDO, U. G. F. **Tributação no Agronegócio**: uma análise geral dos principais tributos incidentes – Dissertação (Mestrado em Agronegócio e Desenvolvimento) – Faculdade de Ciências e Engenharia – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2017.